



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 340/2022** destinada a **reforma e adequações da subestação de energia elétrica da sede Prefeitura de Joinville**. Aos 21 dias de julho de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 040/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Cláudia Fernanda Müller e Richard Delfino de Araújo, sob a presidência da primeira para julgamento das propostas comerciais. Empresas participantes e seu respectivo preço: Coluna Engenharia Ltda - R\$ 317.598,36 (documento SEI nº 0013599628) e AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda - R\$ 288.888,88 (documento SEI nº 0013599661). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda**, considerando que, não foi possível realizar a certificação da assinatura digital do Sr. Guilherme Jotai de Souza contida na proposta comercial. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando ainda que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se que a empresa apresentasse o documento original eletrônico, para certificação da assinatura do referido documento no endereço, Ofício SEI nº 0013619036. Em resposta, a empresa encaminhou o arquivo digital da proposta de preços, sendo possível validar a assinatura eletrônica. Ainda, considerando o disposto no subitem 9.1.1, do edital: *"Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima"*, a comissão verificou que o preço unitário indicado na planilha orçamentária sintética para os itens 2, 5, 9, 12, 13, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 31, 36, 37, 40, 41, 46, 48, 49, 50, 52, 55, 59, 62 e 63, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência do custo unitário acrescido do BDI. Verificou-se também, que o preço total registrado na planilha orçamentária sintética dos itens 4, 6, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 32, 33, 34, 38, 39, 43, 44 e 60, estão divergentes do valor obtido quando realizada a conferência da multiplicação do preço unitário pela quantidade. A Comissão observou que na planilha orçamentária sintética apresentada pela empresa, o custo unitário indicado para o item 63, está acima do valor estimado no orçamento sintético do edital. Conseqüentemente, deverão ser realizados os ajustes dos valores no cronograma físico-financeiro e na composição de custos, de acordo com os ajustes realizados na planilha orçamentária sintética. Por fim, observou-se que a empresa não apresentou a composição de custo unitário dos item 64. Deste modo, a empresa deixou de atender à exigência prevista no subitem 9.2.1, alínea "b", do edital: *Composição de custos: devendo constar a composição de **todos** os custos unitários indicados no orçamento detalhado, calculados levando-se em conta **todos** os materiais, mão de obra e encargos necessários à sua execução*. Assim, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. A empresa **Coluna Engenharia Ltda** apresentou a proposta em conformidade com o exigido no edital. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR**: Coluna Engenharia Ltda - R\$ 317.598,36 e AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda - R\$ 288.888,88. Deste modo, a Comissão declara **vencedora do certame**, com o menor preço global, a empresa: **AG-Tech Engenharia & Consultoria Ltda**, com o valor de R\$ 288.888,88. Não houve a ocorrência de empate ficto. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro
Presidente da Comissão de Licitação

Cláudia Fernanda Müller
Membro da Comissão de Licitação

Richard Delfino de Araújo
Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2022, às 16:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2022, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Richard Delfino de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2022, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013662066** e o código CRC **887F39C6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

22.0.110518-3

0013662066v9

0013662066v9